

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 4.099/90 (Reautuado em 30-03-95)
INTERESSADA: Mário Sérgio Fernandes Delgadinho
ASSUNTO: Indicação docente - FFCL de Araçatuba - Reconsideração
RELATOR: Cons. José Mário Pires Azanha
PARECER CEE Nº 733/95 - CETG - APROVADO EM 06-12-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Por meio do Ofício 25/95, a direção da Faculdade de Filosofia Ciências Econômicas de Araçatuba solicita a este Conselho reconsideração do Parecer CEE nº 62/95, contrário à indicação de Mário Sérgio Fernandes Delgadinho, para lecionar a disciplina "Educação Física", no curso de Ciências Econômicas.

Como justificativa alega que o interessado obteve parecer definitivo para a mesma disciplina em outras escolas da região, juntando como comprovante cópia do Parecer CEE nº 192/93, que o aprovou para a disciplina em pauta, junto à Faculdade de Tecnologia de Birigüi, ao mesmo tempo em que relata a dificuldade em conseguir professor que atenda às exigências legais.

1.2 APRECIÇÃO

Mário Sérgio Fernandes Delgadinho é Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Araçatuba (1984) e Licenciado em Educação Física pela Escola Superior de Educação Física e Técnicas Desportivas de Araçatuba (1987).

Concluiu o Curso de Especialização em Metodologia do Ensino Superior na FFCL de Penápolis, com 372 h/a, realizado no período de 22-07-91 a 18-01-92.

Apresenta certificados conferidos pela Federação Paulista de Futebol de Salão, por ter concluído o curso de árbitro e de treinador, e comprovantes de participação em eventos esportivos como Chefe de Delegação e como Diretor da Divisão de Esportes da prefeitura Municipal de Araçatuba. Foi nomeado, em 10-08-88, para o cargo de Delegado Regional de Esportes da Coordenadoria de Esportes e Recreação da Secretaria de Estado de Esportes e Turismo.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, acolhe-se o pedido de reconsideração e aprova-se a indicação de Mário Sérgio Fernandes Delgadinho para lecionar "Educação Física" no curso de Ciências Econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas de Araçatuba, até o final de 1995, quando deverá ser enquadrado pela Instituição nas normas estabelecidas na Deliberação CEE nº 10/95.

São Paulo, 22 de novembro de 1995.

a) Cons. José Mário Pires Azanha
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Bernardete Angelina Gatti, Frances Guiomar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha e Luiz Roberto Dante.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 1995.

a) Cons. José Mário Pires Azanha
Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de dezembro de 1995.

a) Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente